

LEI Nº 244/93 DE 30 DE JULHO DE 1.993

"Fixa novos valores para os níveis salariais dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste de 40,4594%(quarenta vírgula quatro cinco nove quatro por cento) aos servidores efetivos e comissionados para o mês de julho/93, passando a Escala de níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VENCIMENTO
01	Cr\$- 4.639.800,00
02	Cr\$- 4.639.800,00
03	Cr\$- 4.753.000,00
04	Cr\$- 4.916.100,00
05	Cr\$- 5.085.000,00
06	Cr\$- 5.236.000,00
07	Cr\$- 5.624.000,00
08	Cr\$- 6.116.000,00
09	Cr\$- 6.628.000,00
10	Cr\$- 7.152.000,00
11	Cr\$- 8.133.000,00
12	Cr\$- 9.088.000,00
13	Cr\$-10.127.000,00
14	Cr\$-11.207.000,00
15	Cr\$-12.106.000,00
16	Cr\$-13.105.000,00
17	Cr\$-14.397.000,00
18	Cr\$-15.038.000,00
19	Cr\$-16.514.000,00
20	Cr\$-17.425.000,00



NÍVEL	VENCIMENTO
I	Cr\$-17.425.000,00
II	Cr\$-15.038.000,00
III	Cr\$-13.105.000,00
IV	Cr\$-11.207.000,00
V	Cr\$- 9.088.000,00
VI	Cr\$- 7.152.000,00

continua....

LEI Nº 244/93 DE 30 DE JULHO DE 1.993

"Fixa novos valores para os níveis salariais dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste de 40,4594% (quarenta vírgula quatro cinco nove quatro por cento) aos servidores efetivos e comissionados para o mês de julho/93, passando a Escala de níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VENCIMENTO
01	Cr\$- 4.639.800,00
02	Cr\$- 4.639.800,00
03	Cr\$- 4.753.000,00
04	Cr\$- 4.916.100,00
05	Cr\$- 5.085.000,00
06	Cr\$- 5.236.000,00
07	Cr\$- 5.624.000,00
08	Cr\$- 6.116.000,00
09	Cr\$- 6.628.000,00
10	Cr\$- 7.152.000,00
11	Cr\$- 8.133.000,00
12	Cr\$- 9.088.000,00
13	Cr\$-10.127.000,00
14	Cr\$-11.207.000,00
15	Cr\$-12.106.000,00
16	Cr\$-13.105.000,00
17	Cr\$-14.397.000,00
18	Cr\$-15.038.000,00
19	Cr\$-16.514.000,00
20	Cr\$-17.425.000,00
NÍVEL	VENCIMENTO
I	Cr\$-17.425.000,00
II	Cr\$-15.038.000,00
III	Cr\$-13.105.000,00
IV	Cr\$-11.207.000,00
V	Cr\$- 9.088.000,00
VI	Cr\$- 7.152.000,00

*Handwritten signature*

continua....

continuação.....

VII Cr\$- 4.639.800,00  
VIII Cr\$- 4.639.800,00

ARTIGO 2º - Para os professores do Quadro Permanente e Suplementar, fica igualmente fixado os seguintes valores Hora/Aula, para o mês de julho de 1.993.

NÍVEL	VENCIMENTO
N - A	Cr\$- 68.235,34
N - B	Cr\$- 72.355,86
N - C	Cr\$- 79.147,83
N - D	Cr\$- 84.780,08
N - E	Cr\$- 92.911,94

NÍVEL	VENCIMENTO
RE - I	Cr\$- 44.914,00
RE - II	Cr\$- 49.726,49
RE - III	Cr\$- 57.849,24
RE - IV	Cr\$- 78.955,12
RE - V	Cr\$- 90.419,37

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.993.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 30(trinta) dias do mês de julho de 1.993.



CARLOS ANTONIO GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

continuação.....

VII Cr\$- 4.639.800,00  
VIII Cr\$- 4.639.800,00

ARTIGO 2º - Para os professores do Quadro Permanente e Suplementar, fica igualmente fixado os seguintes valores Hora/Aula, para o mês de julho de 1.993.


NÍVEL	VENCIMENTO
N - A	Cr\$- 68.235,34
N - B	Cr\$- 72.355,86
N - C	Cr\$- 79.147,83
N - D	Cr\$- 84.780,08
N - E	Cr\$- 92.911,94

NÍVEL	VENCIMENTO
RE - I	Cr\$- 44.914,00
RE - II	Cr\$- 49.726,49
RE - III	Cr\$- 57.849,24
RE - IV	Cr\$- 78.955,12
RE - V	Cr\$- 90.419,37

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.993.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 30(trinta) dias do mês de julho de 1.993.



CARLOS ANTÔNIO GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL